



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DE FINANÇAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA/PMSGa N° 001 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

Regulamenta o artigo 271-A da Lei Complementar n° 006/2013 (Código Tributário Municipal), que instituiu o Monitoramento Fiscal.

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos de fiscalização a serem observados nas ações fiscais desempenhadas pelos Auditores Fiscais da Receita Municipal da Secretaria Municipal de Finanças;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos documentos a serem utilizados na fiscalização dos tributos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização, celeridade e segurança na constituição de créditos tributários oriundos dos tributos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do art. 271-A da Lei Complementar n° 06, de 23 de dezembro de 2013, que instituiu o Monitoramento Fiscal dos contribuintes de maior interesse de arrecadação potencial e/ou real,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1° A Administração Tributária adotará procedimentos de monitoramento fiscal de sujeitos passivos com vista a otimizar o cumprimento espontâneo das obrigações e a promover a eficiência da arrecadação tributária.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 2º Considera-se monitoramento, para efeitos deste instrumento, a análise do comportamento econômico-tributário dos contribuintes para a promoção da conformidade tributária, por meio:

I - da verificação da prestação, por pessoa física ou jurídica, domiciliada ou não no Município de São Gonçalo do Amarante-CE, dos serviços relacionados na Lei Complementar nº 06, de 23 de dezembro de 2013, e demais tributos municipais;

II - da verificação das obrigações, principal ou acessória, e da arrecadação dos tributos administrados por este Município;

III - da análise de setores e grupos econômicos; e

IV - da gestão para tratamento prioritário das inconformidades com o objetivo de evitar a formação de passivo tributário.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS DO MONITORAMENTO

Art. 3º São objetivos do monitoramento dos contribuintes:

I - subsidiar a administração tributária municipal com informações relativas ao comportamento tributário dos sujeitos passivos;

II - atuar tempestivamente, preferencialmente em data próxima a do fato gerador da obrigação tributária;

III - conhecer, de forma sistêmica, o comportamento econômico-tributário dos sujeitos passivos;

IV - diagnosticar as inconformidades que resultem, ou possam resultar, em distorção efetiva ou potencial da arrecadação;

V - promover iniciativas de conformidade tributária perante os contribuintes, que priorizem ações para autorregularização; e

VI - encaminhar as ações de tratamento a serem executadas de forma prioritária e conclusiva nos demais processos de trabalho da Administração Tributária.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DE FINANÇAS

CAPÍTULO III

**ORIGEM DAS INFORMAÇÕES E PROCEDIMENTOS DO MONITORAMENTO
FISCAL**

Art. 4º Os procedimentos básicos que poderão ser utilizados na atividade de monitoramento fiscal, sem prejuízo da análise de outros dados, elementos e fatos econômico-financeiros, são os seguintes:

I - análise de dados cadastrais dos sujeitos passivos constantes nos sistemas corporativos mantidos pela Secretaria de Finanças (SEFIN), bem como em outros à disposição da Administração Tributária, como: cadastro no CNPJ, portal do Simples Nacional, do Simei e outros;

II - análise do cumprimento das obrigações acessórias relativas à emissão de nota fiscal de serviços, realização de escrituração fiscal de serviços prestados e tomados e da entrega de declarações fiscais, previstas na legislação tributária, quanto à tempestividade e à completude e exatidão das informações prestadas;

III - análise do desempenho da arrecadação individual do sujeito passivo e setorial, comparando-os com os indicadores e metas estabelecidas;

IV - análise comparativa dos indicadores econômico-fiscais e dos cruzamentos de dados do sistema corporativo da SEFIN, bem como outros à disposição do Fisco;

V - cobrança dos tributos escriturados e não recolhidos;

VI - cobrança do cumprimento das obrigações acessórias relativas aos cadastros tributários, à emissão de documento fiscal tempestivo e para todos os serviços prestados, à realização de escrituração fiscal e à entrega de declarações fiscais, nas datas corretas e com as informações exigidas e outras obrigações previstas na legislação;

VII - circularização para confirmação da certeza e da natureza das operações de prestações de serviços realizadas pelo sujeito passivo monitorado;

VIII - confronto das informações fornecidas pelos sujeitos passivos com as informações

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DE FINANÇAS

obtidas junto a outros Fiscos e junto a terceiros;

IX - verificação do cumprimento das exigências previstas em regimes especiais de cumprimento de obrigações tributárias;

X - verificação do uso indevido de benefícios fiscais ou de regime de tributação;

XI - outros procedimentos determinados em ato normativo da Administração Tributária.

Parágrafo único. A identificação de eventuais distorções por meio das ações de monitoramento é preliminar e não é prova conclusiva, por si só, da existência de infração à legislação tributária, indicando, a princípio, apenas a existência de divergência entre os dados declarados pelo sujeito passivo e aqueles obtidos por meio dos sistemas internos da SEFIN ou de terceiros.

CAPÍTULO IV

AUTORIDADES RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 5º O Monitoramento Fiscal de contribuintes será realizado por servidores efetivos, ocupantes do cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal, mediante prévia designação por meio de Ordem de Serviço, devendo ser desenvolvido no prazo e na forma estabelecida no ato de designação e terá como Autoridade Supervisora o Secretário de Finanças.

CAPÍTULO V

Seção I

Definição das Pessoas Sujeitas ao Monitoramento

Art. 6º A definição dos sujeitos passivos a serem monitorados será determinada, preferencialmente, por segmentos de atividade econômica dos contribuintes, sobre um grupo de sujeitos passivos, por sujeito passivo específico, que abranja um ou vários ramos de atividade ou pela relevância para a arrecadação tributária municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DE FINANÇAS

§ 1º A indicação de que trata o caput deste artigo, será realizada com base nas informações que o Fisco Municipal dispuser no momento da inclusão dos contribuintes sujeitos ao monitoramento.

§ 2º A Administração Tributária poderá estabelecer indicadores econômicos-fiscais, metas, critérios de seleção e formas de controle e avaliação específicos para processos de trabalho e para fins de análise e comparação do cumprimento das obrigações ou demais atividades relacionadas aos contribuintes sujeitos ao monitoramento.

§ 3º No curso do ano-calendário objeto do monitoramento, a autoridade supervisora ou os auditores fiscais responsáveis, a qualquer tempo, poderão incluir ou excluir contribuintes, considerada a relevância quanto à arrecadação, porte, movimento econômico ou outro critério, considerando, inclusive, contribuintes que se inscreverem no Cadastro de Contribuintes do Município no exercício corrente.

Seção II

Da comunicação ao Sujeito Passivo

Art. 7º O Auditor responsável pelo monitoramento fiscal poderá cientificar o sujeito passivo monitorado de quaisquer tipos de atos administrativos e encaminhar notificações e intimações.

Art. 8º. No período vigente do monitoramento, os auditores fiscais designados poderão acionar os sujeitos passivos, pessoalmente, via postal, por meio eletrônico, por edital, ou ser utilizado qualquer outro meio para comunicação, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 006, de 23 de dezembro de 2013.

CAPÍTULO VI

ATIVIDADES RELATIVAS AO MONITORAMENTO

Art. 9º. A atividade de monitoramento fiscal poderá ser executada, por um período determinado ou contínuo, no respectivo ano-calendário, podendo ser renovado, a critério da autoridade supervisora.

Art. 10. Sem prejuízo da apuração e cobrança de obrigações referentes a exercícios anteriores, o monitoramento fiscal compreenderá, preferencialmente, o período correspondente

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DE FINANÇAS

ao exercício fiscal em curso.

Art. 11. Caso seja constatado, no curso do monitoramento, eventuais desconformidades ou descumprimento das obrigações tributárias, principal ou acessória deverá ser realizada Diligência Fiscal, conforme determina o Decreto Municipal nº 2792/2016, salvo nas hipóteses previstas no § 1º deste artigo.

§ 1º O disposto no caput deste artigo, não se aplica nas seguintes hipóteses, as quais deverão ser comunicadas ao supervisor da ação:

I - extravio de livros ou documentos fiscais-contábeis;

II - supressão ou redução do imposto mediante dolo, fraude ou simulação.

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º deste artigo e no art. 12 poderá ser designado o auditor responsável pelo monitoramento ou outro que esteja disponível para executar a ação fiscal.

Art. 12. Na ocorrência do disposto no § 1º do art. 11 desta Instrução, deverá ser designado procedimento de auditoria fiscal para apurar e constituir os respectivos créditos tributários e aplicar as sanções fiscais cabíveis.

Art. 13. A atividade de monitoramento fiscal não suspenderá a espontaneidade do sujeito passivo, prevista no art. 44 da Lei Complementar nº 06, de 23 de dezembro de 2013.

Art. 14. A critério do Fisco, o período relativo ao monitoramento fiscal poderá ser objeto de ação fiscal, nos termos do art. 274 do Código Tributário Municipal.

Art. 15. O procedimento de monitoramento fiscal, relativo ao ISSQN, não homologa o imposto declarado ou recolhido pelo sujeito passivo, referente ao período objeto do monitoramento.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O auditor designado para atividade de monitoramento fiscal deverá apresentar trimestralmente à sua supervisão, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das atividades e providências realizadas no curso do monitoramento fiscal.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 17. Sob pena de responsabilidade funcional, é impositivo que seja mantido o sigilo fiscal por todas as autoridades fiscais envolvidas direta ou indiretamente no planejamento, na tecnologia da informação, na execução, bem como, no processo administrativo fiscal.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entrará em vigor em 01 de março de 2022.

SECRETARIA DE FINANÇAS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2022.


RAIMUNDO TALES BENIGNO ROCHA MATOS

Secretário de Finanças

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DE FINANÇAS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO SEFIN/PMSGGA Nº 001/2022

O **SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, no uso das atribuições, e considerando o que estabelece na Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, situada na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **Instrução Normativa/PMSGGA nº 001/2022**, de 17 de fevereiro de 2022, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE FINANÇAS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2022.



RAIMUNDO TALES BENIGNO ROCHA MATOS

Secretário de Finanças